



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

*Estado de São Paulo*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 2619; de 06 de fevereiro de 2024**

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 2.393, de 30 de julho de 2020, dispondo sobre a contribuição previdenciária patronal (custo suplementar) do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

O Senhor Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A presente lei altera dispositivos da Lei Complementar n. 2.393, de 30 de julho de 2020, que dispõe sobre as regras do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

Art. 2º. Os artigos 67 e 68 da Lei Complementar n. 2.393, de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 67. O Plano de amortização do déficit atuarial do RPPS visa garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo-se o nível de arrecadação de contribuições e acumulação de provisões compatível com as obrigações futuras do regime, estabelecido em regime financeiro de capitalização, conforme inciso I do art. 12 e demonstrado por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10, todos da Portaria MF n. 464, de 2018.*

*Art. 68. A amortização do déficit atuarial do RPPS será realizada em conformidade com a Instrução Normativa do Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência n.º 7, de 21 de dezembro de 2018, e eventuais alterações, utilizando-se o Limite de Déficit Atuarial (LDA), calculado pela Duração do Passivo (DP) e déficit a amortizar PMBC + PMBaC, sendo estabelecida a opção por meio de Alíquota na forma de Contribuição Patronal (Custo Suplementar),*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

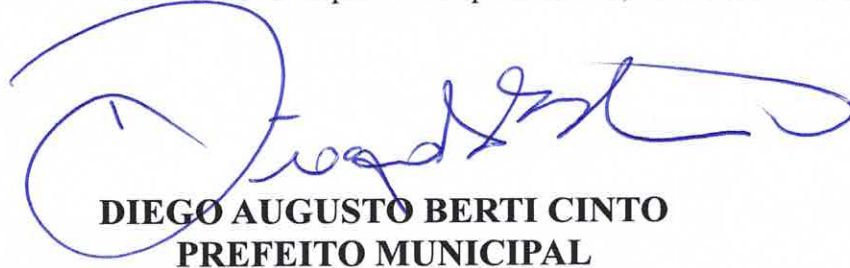
*Estado de São Paulo*

§ 1º. *As alíquotas previstas no Cálculo Atuarial para o plano de amortização de que trata o caput deste artigo serão de responsabilidades dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações Públicas, vinculados ao RPPS, e deverão ser fixadas e revistas por Lei Municipal específica conforme Demonstrativo de Reavaliação Atuarial Anual – DRAA.*

§ 2º. *Os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações Públicas, vinculados ao RPPS serão responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.”*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 06 de fevereiro de 2024.



**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e Pub. na data supra*



*Juliana Barreiros*  
*Secretaria Municipal*